



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 PROCESSO Nº 141/2017

LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

OBJETO: Registro formal de preços para futuras e eventuais **contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017**, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos.

MODALIDADE: Pregão presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/09/2017 - às 14h00.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** – através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o registro formal de preços para futuras e **contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017**, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, termo de referencia e seus anexos; que será regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas nos Decretos Municipais n.º. 308/2007 e 637/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014 e lei 13.429/2017; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A **sessão** de processamento do presente **Pregão** será realizada dia **12 de setembro de 2017, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente Pregão Presencial o registro formal de preços para futuras e eventuais **contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017**, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.2.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;

b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

e) - com falência decretada e execução patrimonial;

f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (01 ou 02), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 097/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 141/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 097/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 141/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 097/2017);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - Nº do item, quantidade, unidade, especificação dos produtos ofertados, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal;

5.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.2.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;

5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.4.1 - Os preços unitários, fixos e irremovíveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.5.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo III).

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).

6.1.4.4 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu serviços de natureza compatível com o objeto, **no caso de cópia apresentar a mesma autenticada ou original na sessão para ser autenticada.**

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2.1 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

6.2.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.2.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.2.6 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.2.6.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.2.6.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.2.6.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.6.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.3 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.3.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Para efeito de seleção serão consideradas e classificadas as propostas com o menores preços unitários.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.9.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.9.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.16 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



porém, deverá ser cotado produto de especificação e qualidade similar.

7.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.

(...)

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

(...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

7.19 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

8 - DOS RECURSOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.7.3 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido nos seguintes casos:

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8.1.3 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 637/2011 e demais normas complementares.

9.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

9.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro à preferência em igualdade.

9.3.1 - O exercício da preferência previsto acima dar-se-á caso a Administração opte por adquirir o produto por meio de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

9.4 - A Detentora Legal/Contratada deverá garantir os serviços ofertados, mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços e/ou do respectivo Contrato.

9.5 - Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento dos preços constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato ou documento equivalente, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 - A Prefeitura não está obrigada a contratar o objeto da licitação, ficando a seu critério a definição do momento e do quantitativo ser contratado.

10.2 - Homologada a licitação a Prefeitura lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso, para futura contratação, denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Anexo IX deste edital.

10.3 - O adjudicatário terá até 05 (cinco) dias, contados da homologação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sobpena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.3.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às sanções legais cabíveis.

10.3.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços é prerrogativa da Administração Municipal o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

10.4 - Quando convocada a signatária da Ata de Registro de Preços terá até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato ou documento equivalente. A recusa injustificada em assinar o referido Contrato ou documento equivalente sujeita a signatária da Ata à aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.5 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.6 - A Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato serão lavrados em duas vias.

10.7 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do resumo ou do extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou documento equivalente serão divulgados no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

10.8 - A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra nos sites www.joaopinheiro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

11 - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado, seguindo as diretrizes definidas no presente edital e na legislação aplicável.

11.2 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o preço registrado em Ata de Registro de Preços deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

11.3 - Os preços registrados vigentes poderão ser revistos, por solicitação formal da Signatária da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

11.4 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, originais ou cópias autenticadas, que embasem a análise do pedido pelo Órgão Gestor.

11.4.1 - A solicitação será analisada pela Administração Municipal e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Signatária da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As solicitações de revisões de preços deverão ser protocoladas no endereço especificado no caput deste edital, no setor de licitações, no horário de 07h30 às 11h00 e de 13h00 às 17h30, em dias úteis na esfera municipal.

11.6 - As revisões de preços terão validade a partir da sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

11.7 - As solicitações de revisões de preços, enquanto não deferidas total ou parcialmente, não isentam a Signatária da Ata de Registro de Preços de dar continuidade às execuções dos serviços nas condições anteriores, bem como não a exime da retirada de novos empenhos emitidos pelo Órgão participante do Registro de Preços.

11.8 - Será pago o preço vigente, obtido através da proposta de preço e registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente da data da entrega dos produtos, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - O fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

12.2 - A contratada não poderá subcontratar os serviços.

12.3 - A presença da fiscalização das Secretarias solicitantes não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

12.4 - Caberá às secretarias solicitantes rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Edital, com Observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



13 - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

13.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

13.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;

b) Pela recusa em entregar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

c) Pela demora em corrigir falhas na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na entrega dos produtos, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de Nota de Autorização de Fornecimento "NAF", emitida pela Secretaria Municipal de Administração; que autorizará equipe de profissionais qualificados, vencedores do certame, para cada serviço de reparação a ser executado no município de João Pinheiro/MG. Os serviços serão executados por tarefa, ou seja, contratados a prestação de serviços/mão de obra para pequenos trabalhos, com o município arcando com todos os materiais. Os contratados deverão seguir somente o cronograma estabelecido para cada serviço, que será elaborado pela equipe de engenharia do município de João Pinheiro/MG; correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra e demais encargos pertinentes.

14.2 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência.

14.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

14.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretaria Solicitante.

15.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

15.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

15.4. Os pagamentos serão efetuados sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 ficha 038; 02.01.01.04.122.0402.2003.3.3.90.39.00 ficha 050; 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.39.00 ficha 062; 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.39.00 ficha 105; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.39.00 ficha 194; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.39.00 ficha 240; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.39.00 ficha 261; 02.06.06.15.452.1501.2077.3.3.90.39.00 ficha 270; 02.06.06.17.512.1701.2114.3.3.90.39.00 ficha 281; 02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.39.00 ficha 314; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.39.00 ficha 336; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00 ficha 365; 02.07.01.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00 ficha 374; 02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.39.00 ficha 384; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.39.00 ficha 394; 02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00 ficha 464; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.39.00 ficha 509; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.39.00 ficha 524; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.39.00 ficha 556; 02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.39.00 ficha 567; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.39.00 ficha 641; 02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.39.00 ficha 646; 02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.39.00 ficha 681; 02.12.12.23.695.2301.2161.3.3.90.39.00 ficha 717; 02.12.12.27.812.2701.2065.3.3.90.39.00 ficha 733; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.39.00 ficha 749; 02.13.01.20.691.2201.2082.3.3.90.39.00 ficha 768; 02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.39.00 ficha 787; 02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.39.00 ficha 841; 02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.39.00 ficha 848 e 02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.39.00 ficha 859 indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social.

16 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

16.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

16.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

16.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

16.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

16.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.2.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

17.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais” e no “Diário Oficial da União”.

17.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

17.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência;

Anexo II - modelo Proposta Comercial;

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo IX - minuta da ata do registro de preços;

Anexo X - minuta de contrato.

17.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.9.1 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

17.9.2. Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

17.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.

João Pinheiro/MG, 22 de agosto de 2017.

Adão Pereira da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: O presente pregão tem por objeto o **registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017**, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos, através do **Pregão Presencial nº 097/2017**:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit. médio
01	Diária	1.800	Prestação de serviços temporários de pedreiro e armador na construção civil, para execução de serviços de pequenos reparos, instalações de equipamentos, conservação, recuperação e manutenções diversas nas áreas ou instituições públicas. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas semanais.	R\$ 132,37
02	Diária	3.600	Prestação de serviços temporários de servente de pedreiro construção civil, dando apoio à execução de serviços de pequenos reparos, instalações de equipamentos, conservação, recuperação e manutenções diversas nas áreas ou instituições públicas. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas semanais	R\$ 85,25
03	Diária	1.200	Prestação de serviços temporários de supervisão na execução de serviços de pequenos reparos, instalações de equipamentos, conservação, recuperação e manutenções diversas nas áreas ou instituições públicas. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas semanais	R\$ 162,25
04	Diária	2.100	Prestação de serviços temporários de pintura em áreas ou instituições públicas. Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Trabalho Ação e Desenvolvimento Social, Administração. 40 horas semanais	R\$ 119,75
05	Diária	2.100	Prestação de serviços temporários de ajudante e apoio a pintura em áreas ou instituições públicas. Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Trabalho Ação e Desenvolvimento Social, Administração. 40 horas semanais	R\$ 82,50
06	Diária	900	Prestação de serviços temporários de eletricista em veículos automotores pertencentes ao patrimônio do município. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas semanais.	R\$ 80,75
07	Diária	300	Prestação de serviços temporários de carpintaria, para execução de serviços de instalação, manutenção e conservação dos prédios e bens públicos. Obras e Serviços Públicos. 40 horas semanais.	R\$ 163,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



08	Diária	300	Prestação de serviços temporários de bombeiro encanador, para execução de serviços de instalação, manutenção e conservação dos prédios e bens públicos. Obras e Serviços Públicos. 40 horas semanais	R\$ 123,25
09	Diária	9.000	Prestação de serviços temporários de trabalhadores braçais para os serviços de capina e limpeza de grotas, praças, vias urbanas e rurais; jardinagem, limpeza de canteiros e poda de árvores em vias públicas; pintura de meios-fios e praças e pavimentações. Obras e Serviços Públicos. 40 horas semanais	R\$ 91,25
10	Diária	9.000	Prestação de serviços temporários de trabalhadores braçais para os serviços de limpeza geral e remoção de entulhos em vias, lotes e áreas públicas e domicílios; para fins de campanhas de saúde pública. Obras e Serviços Públicos. 40 horas semanais	R\$ 85,00
11	Diária	1.500	Prestação de serviços temporários de zeladoria, manutenção e organização de cemitérios municipais na sede do município e distritos. Obras e Serviços Públicos. 40 horas semanais	R\$ 83,75
12	Diária	900	Prestação de serviços temporários de manutenção mecânica em máquinas pesadas, caminhões e ônibus integrantes do patrimônio municipal. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas semanais.	R\$ 142,50
13	Diária	900	Prestação de serviços temporários de ajudante de manutenção mecânica em máquinas pesadas, caminhões e ônibus integrantes do patrimônio municipal. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas semanais.	R\$ 143,75
14	Diária	900	Prestação de serviços temporários de manutenção mecânica em máquinas e veículos leves integrantes do patrimônio municipal. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas semanais	R\$ 142,50
15	Diária	900	Prestação de serviços temporários de ajudante de manutenção mecânica em máquinas e veículos leves integrantes do patrimônio municipal. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas semanais	R\$ 93,75
16	Diária	600	Prestação de serviços temporários de borracheiro de máquinas pesadas, máquinas leves e veículos integrantes do patrimônio municipal. Obras e Serviços Públicos. 40 horas semanais	R\$ 115,00
17	Diária	4.500	Prestação de serviços temporários de zeladoria em imóveis do patrimônio público municipal. Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Trabalho Ação e Desenvolvimento Social, Administração, Cultura Esporte e Lazer. 40 horas semanais	R\$ 112,50
18	Diária	1.500	Prestação de serviços temporários de lavador de máquinas pesadas, máquinas leves, ônibus, caminhões e veículos leves integrantes do patrimônio municipal. Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação. 40 horas	R\$ 116,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



			semanais	
19	Diária	4.500	Prestação de serviços temporários de controlador de portaria em repartições públicas do município. Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Trabalho Ação e Desenvolvimento Social, Administração, Cultura Esporte e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente. 40 horas semanais ou Escala 12 por 36	R\$ 112,50
20	Diária	1.200	Prestação de serviços temporários de auxiliar técnico de laboratório de análises clínicas, Saúde. 40 horas semanais ou Escala 12 por 36.	R\$ 152,50
21	Diária	1.500	Prestação de serviços temporários de controladoria de almoxarifado, atuando na organização dos estoques, realização de pedidos e gestão de perdas. Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Trabalho Ação e Desenvolvimento Social. 40 horas semanais	R\$ 125,00
22	Diária	600	Prestação de serviços temporários de assistência técnica na elaboração e análise de projetos de engenharia, Planejamento. 40 horas semanais.	R\$ 153,75
23	Diária	600	Prestação de serviços temporários de assistência técnica na gestão e acompanhamento de convênios de repasses de recursos financeiros ou bens firmados pelo município junto ao governo federal e estadual, Planejamento. 40 horas semanais	R\$ 152,50
24	Diária	600	Prestação de serviços temporários de assistência em projetos agrícolas de manutenção e busca de recursos com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e o desenvolvimento da agricultura e pecuária no município, Agricultura e Meio Ambiente. 40 horas semanais	R\$ 153,75
25	Diária	600	Prestação de serviços temporários de assistência na regularização fundiária de lotes rurais dos assentamentos de famílias da agricultura familiar do município, Agricultura e Meio Ambiente. 40 horas semanais	R\$ 155,00
26	Diária	300	Prestação de serviços temporários especializados na instalação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a ser prestada por profissional de nível em medicina veterinária, objetivando impulsionar a produção vegetal e animal do município com certificação e alto poder de negociação no mercado, Agricultura e Meio Ambiente. 40 horas semanais.	R\$ 146,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



27	Diária	600	Prestação de serviços temporários especializados na instalação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a ser prestada por profissional de nível em medicina veterinária, objetivando impulsionar a produção vegetal e animal do município com certificação e alto poder de negociação no mercado, Agricultura e Meio Ambiente. 40 horas semanais	R\$ 148,75
28	Diária	600	Prestação de serviços temporários de assistência na regularização e fiscalização ambiental no município. Agricultura e Meio Ambiente. 40 horas semanais	R\$ 148,75
29	Diária	2.400	Prestação de serviços temporários de coordenador de recepção nas repartições públicas do município, com foco na qualidade do atendimento e resolutividade das demandas dos usuários, Saúde, Gabinete, Trabalho Ação e Desenvolvimento Social, Educação e Administração. 40 horas semanais	R\$ 151,25

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017, para realização de serviços temporários de mão de obra de pedreiro, armador de ferragens, mestre de obras, pintor, ajudante de pintor, eletricista, carpinteiro, bombeiro encanador, serviços braçais de roçada, limpeza pública de praças e lotes, pintura de meio fio, limpeza e roçada de grotas, poda de árvores, remoção de entulhos, limpeza geral, zeladoria de cemitérios municipais, mecânico de máquinas pesadas, ajudante de mecânico de máquinas pesadas, mecânico de máquinas e veículos leves, ajudante de mecânico de máquinas e veículos leves, borracheiro, zeladoria, lavador de maquinas e veículos, controlador de portaria, auxiliar técnico de laboratório, controlador de almoxarifado, assistência em projetos de engenharia, assistência na gestão de convênios, assistência em projetos agrícolas, assistência na regularização fundiária, assistência na inspeção sanitária animal e vegetal, assistência na fiscalização ambiental e coordenação de recepção, por 06 meses, compreendendo basicamente diversas atividades temporárias e complementares na prestação de serviços públicos.

3 - FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - os serviços serão realizados nos distritos de Veredas, Caatinga, Cana Brava, Olhos d'Água, Luizlândia do Oeste; nas comunidades de Santa Luzia da Serra, Malhadinha, Malhada Bonita e na sede do município; atendendo cronograma da secretaria solicitante;

II – as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários para execução dos serviços de mão de obra, na sede do Município, serão de responsabilidade da empresa fornecedora dos serviços;

III – a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica em fornecimento de mão de obra;

IV – a empresa fornecedora dos serviços deverá disponibilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual específicos para cada funcionário, quando da execução dos serviços.

OBS: Os serviços deverão ser desenvolvidos de segunda a sexta-feira, nas seguintes opções de horários:

a) 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00;

b) 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00;

c) ou escala 12/36 horas, sequencialmente, inclusive sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

4.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

4.2 - Estima-se um custo global de **R\$ 6.086.100,00** (seis milhões e oitenta e seis mil e cem reais).

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal:

02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 ficha 038; 02.01.01.04.122.0402.2003.3.3.90.39.00 ficha 050; 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.39.00 ficha 062; 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.39.00 ficha 105; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.39.00 ficha 194; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.39.00 ficha 240; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.39.00 ficha 261; 02.06.06.15.452.1501.2077.3.3.90.39.00 ficha 270; 02.06.06.17.512.1701.2114.3.3.90.39.00 ficha 281; 02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.39.00 ficha 314; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.39.00 ficha 336; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00 ficha 365; 02.07.01.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00 ficha 374; 02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.39.00 ficha 384; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.39.00 ficha 394; 02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00 ficha 464; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.39.00 ficha 509; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.39.00 ficha 524; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.39.00 ficha 556; 02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.39.00 ficha 567; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.39.00 ficha 641; 02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.39.00 ficha 646; 02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.39.00 ficha 681; 02.12.12.23.695.2301.2161.3.3.90.39.00 ficha 717; 02.12.12.27.812.2701.2065.3.3.90.39.00 ficha 733; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.39.00 ficha 749; 02.13.01.20.691.2201.2082.3.3.90.39.00 ficha 768; 02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.39.00 ficha 787; 02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.39.00 ficha 841; 02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.39.00 ficha 848 e 02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.39.00 ficha 859 indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

5.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

5.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

5.4 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

5.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

5.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

5.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a prestação dos serviços serão fiscalizados por servidor responsável para esse fim, que deverão ser indicados pela secretaria solicitante e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços prestados.

6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.2 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço unitário, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

PROJETO BÁSICO

A execução do Projeto Básico ocorrerá da seguinte forma:

- Dentre as obrigações do contratado, constam a disponibilização à Prefeitura de uma equipe de funcionários contratados pela(s) empresa(s) para a prestação dos serviços temporários de limpeza e capina em terrenos baldios; estradas vicinais e encostas de córregos, grotas, praças, vias públicas, jardins, pintura de meio-fio, poda de árvores, remoção de entulhos, limpeza em geral e outros serviços afins, conforme for indicado por servidor responsável pela Secretaria de Obras ou outra secretaria solicitante.
- Dentre as obrigações do contratado, constam a disponibilização à Prefeitura de uma equipe de funcionários contratados pela empresa para a prestação dos serviços Pedreiro e servente, pintor, carpinteiro, eletricista, para execução de pequenos reparos em prédios públicos, ou reformas e construções custeadas e realizadas pela própria prefeitura, de acordo com as necessidades levantadas, bem como fornecer depois de solicitado funcionários nas demais áreas de mão de obra previstas no edital.
- A empresa deverá zelar para que seus funcionários estejam uniformizados, utilizando crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, durante a execução dos serviços.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 03 (três) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da Prefeitura, mesmo quando utilizando equipamentos da Prefeitura.
- Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Fornecer a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços no local determinado, bem como todos os equipamentos de segurança necessários para seus empregados, conforme a legislação vigente no país.
- Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido pela empresa contratada.
- Garantir a substituição dos equipamentos e utensílios desgastados ou danificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço Prefeitura, executem serviço para terceiros.
- Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos para o desempenho da atividade em perfeitas condições de uso.
- Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e resolver questões apontadas pelos fiscais da Prefeitura.
- Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.
- Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura.
- Atender a todas as solicitações feitas pela Prefeitura para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.
- Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
- Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem.
- Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- Disponibilizar banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios para os trabalhadores das equipes que prestam serviços externos, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- Será de responsabilidade da empresa contratada o transporte dos funcionários até os locais onde serão prestados os serviços, desde que estejam localizados dentro do perímetro urbano de João Pinheiro.
- A Prefeitura arcará com os custos referentes ao transporte dos resíduos sólidos retirados, independentemente do local onde estejam, bem como dos funcionários quando se tratar de área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº **097/2017**

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
...	R\$...	R\$...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.
OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

**AO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 097/2017
Processo Licitatório Nº: 141/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial n° 097/2017, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ n°....., sediada na.....,n°....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar n°147, de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,
Local e data

Assinatura e carimbo

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 –
HABILITAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de
....., Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante
legal o Sr. (Nacionalidade),
....., (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº.
..... emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e
domiciliado na, nº., Bairro, Município de
....., Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017

Validade: 12 (doze) meses

Aos(.....) dias do mês de.....do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais **contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017**, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referência, projeto básico e seus anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Vlr Un.	Vlr total
01					
02					
03					
Total global:					

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - A ARP **não** obriga a Prefeitura Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

2.3 - A critério da Administração, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelas secretarias solicitantes, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os materiais na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

2.4 - Os percentuais de descontos, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 ficha 038; 02.01.01.04.122.0402.2003.3.3.90.39.00 ficha 050; 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.39.00 ficha 062; 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.39.00 ficha 105; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.39.00 ficha 194; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.39.00 ficha 240; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.39.00 ficha 261; 02.06.06.15.452.1501.2077.3.3.90.39.00 ficha 270; 02.06.06.17.512.1701.2114.3.3.90.39.00 ficha 281; 02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.39.00 ficha 314;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.39.00 ficha 336; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00 ficha 365; 02.07.01.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00 ficha 374; 02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.39.00 ficha 384; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.39.00 ficha 394; 02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00 ficha 464; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.39.00 ficha 509; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.39.00 ficha 524; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.39.00 ficha 556; 02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.39.00 ficha 567; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.39.00 ficha 641; 02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.39.00 ficha 646; 02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.39.00 ficha 681; 02.12.12.23.695.2301.2161.3.3.90.39.00 ficha 717; 02.12.12.27.812.2701.2065.3.3.90.39.00 ficha 733; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.39.00 ficha 749; 02.13.01.20.691.2201.2082.3.3.90.39.00 ficha 768; 02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.39.00 ficha 787; 02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.39.00 ficha 841; 02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.39.00 ficha 848 e 02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.39.00 ficha 859 indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social.

4 - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Solicitante.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - As Licitantes Vencedoras deverão comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento dos serviços.

5.1.1 - As serviços serão fornecidos, parceladamente, conforme as necessidades das Secretarias solicitantes.

5.1.2 - Os fornecimentos deverão ser feitas nos horários e locais conforme (Ordem de Fornecimento), que serão emitidas pelas Secretarias solicitantes.

5.1.5 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência.

5.2 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

5.3 - A contratante reserva-se no direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

5.4 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

5.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

5.6 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos serviços, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após as entregas dos serviços; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretaria solicitante.

6.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

6.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.4 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.5 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98 e suas alterações posteriores.

6.6 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.7 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

7 - DO CONTRATO

7.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

7.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

7.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - Cada produto deverá ser entregue mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

8.2 - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º 097/2017**, especialmente às especificadas no referido Edital.

8.3 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

9.3 - Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato, por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;

c) Multa de 20% (vinte por cento), do valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato e a consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Rescisão da ata de registro/contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;

3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

5 – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

6 – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

9.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

10 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

10.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento do objeto com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

11.2. À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.2 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.3 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

12.4 - a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.5 - a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.6 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.7 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.8 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.9 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.10 - a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.11 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços, pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.11.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.11.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

13.1 - O fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, caso a caso, pelas Secretarias solicitantes, após manifestação favorável da Contabilidade.

14 - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou de apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Presencial n.º 097/2017**, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações dos serviços, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.

15.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Signatária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº .../2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO AS CONTRATAÇÕES DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, DE ACORDO COM A LEI 13.429 DE 31/03/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO, CAPINA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS, VIAS URBANAS E RURAIS) E PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL, TERMO DE REFERENCIA, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo sr(a)., inscrito no CPF sob o nº....., RG nº....., residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **097/2017** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal - Fichas informadas:

02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.39.00 ficha 038; 02.01.01.04.122.0402.2003.3.3.90.39.00 ficha 050; 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.39.00 ficha 062; 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.39.00 ficha 105; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.39.00 ficha 194; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.39.00 ficha 240; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.39.00 ficha 261; 02.06.06.15.452.1501.2077.3.3.90.39.00 ficha 270; 02.06.06.17.512.1701.2114.3.3.90.39.00 ficha 281; 02.07.01.10.122.1001.2034.3.3.90.39.00 ficha 314; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.39.00 ficha 336; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00 ficha 365; 02.07.01.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00 ficha 374; 02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.39.00 ficha 384; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.39.00 ficha 394; 02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.39.00 ficha 464; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.39.00 ficha 509; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.39.00 ficha 524; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.39.00 ficha 556; 02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.39.00 ficha 567; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.39.00 ficha 641; 02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.39.00 ficha 646; 02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.39.00 ficha 681; 02.12.12.23.695.2301.2161.3.3.90.39.00 ficha 717; 02.12.12.27.812.2701.2065.3.3.90.39.00 ficha 733; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.39.00 ficha 749; 02.13.01.20.691.2201.2082.3.3.90.39.00 ficha 768; 02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.39.00 ficha 787; 02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.39.00 ficha 841; 02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.39.00 ficha 848 e 02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.39.00 ficha 859 indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste Contrato a execução de serviços – **com mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017**, para realização de serviços temporários de mão de obra de pedreiro, armador de ferragens, mestre de obras, pintor, ajudante de pintor, eletricista, carpinteiro, bombeiro encanador, serviços braçais de roçada, limpeza pública de praças e lotes, pintura de meio fio, limpeza e roçada de grotas, poda de árvores, remoção de entulhos, limpeza geral, zeladoria de cemitérios municipais, mecânico de máquinas pesadas, ajudante de mecânico de máquinas pesadas, mecânico de máquinas e veículos leves, ajudante de mecânico de máquinas e veículos leves, borracheiro, zeladoria, lavador de maquinas e veículos, controlador de portaria, auxiliar técnico de laboratório, controlador de almoxarifado, assistência em projetos de engenharia, assistência na gestão de convênios, assistência em projetos agrícolas, assistência na regularização fundiária, assistência na inspeção sanitária animal e vegetal, assistência na fiscalização ambiental e coordenação de recepção, por 06 meses, compreendendo basicamente diversas atividades temporárias e complementares na prestação de serviços públicos; nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.

2.2 – A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”, emitida pela Secretaria Municipal de Administração; que autorizará equipe de profissionais qualificados, vencedores do certame, para cada serviço de reparação a ser executado no município de João Pinheiro/MG. Os serviços serão executados por tarefa, ou seja, contratados a prestação de serviços/mão de obra para pequenos trabalhos com o município arcando com todos os materiais. Os contratados deverão seguir somente o cronograma estabelecido para cada serviço, que será elaborado pela equipe de engenharia do município de João Pinheiro/MG.

2.3 - A cada nova prestação de serviços, o município, através de sua equipe de engenharia, irá elaborar um projeto básico, onde estarão descritos os serviços a serem executados e os materiais que serão utilizados, este projeto básico será entregue ao profissional no ato de assinatura e recebimento da “NAF”.

2.4 - Os serviços serão realizados nos distritos de Veredas, Caatinga, Cana Brava, Olhos d’Água, Luizlândia do Oeste; nas comunidades de Santa Luzia da Serra, Malhadinha, Malhada Bonita e na sede do município; atendendo cronograma da secretaria solicitante;

2.5 – As despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários para execução dos serviços de mão de obra serão de responsabilidade da empresa fornecedora dos serviços;

2.6 – A empresa fornecedora dos serviços deverá disponibilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual específicos para cada funcionário, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATADA**:

3.1.1. Entregar com pontualidade os serviços solicitados;

3.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.1.5. Fornecer EPI's adequados para cada funcionário;

3.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

3.1.7. Apresentar, mensalmente à Contratante, os comprovantes de folhas pagamentos de salários e benefícios dos empregados, cartões de ponto e/ou boletim de frequência dos empregados, recolhimento dos encargos sociais, regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65), cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

- 3.1.7.1. Apresentar, trimestralmente, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;
- 3.1.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- 3.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.1.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 3.1.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da Contratante;
- 3.1.12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 3.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 3.1.14. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 3.1.15. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências constantes do objeto desta contratação;
- 3.1.16. Pagar todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela Contratada, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 3.1.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependências da Contratante;
- 3.1.18 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade na execução dos serviços, detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova execução dos mesmos, estando ainda sujeita às penalidades da Lei.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 3.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 3.2.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.2.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

- 4.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 4.3 - multas nos seguintes percentuais;
- 4.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;
- 4.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 4.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 4.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 4.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 4.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 4.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 4.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 4.13 - Extensão das Penalidades.
- 4.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 4.15 - retardarem a execução do pregão;
- 4.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 4.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços prestados, os valores de:

Item	Quant.	Unid.	Serviços	valor unit.	valor total

5.2 - Valor total do contrato: ...(.....).

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretaria solicitante.

5.4 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

5.5 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

5.6 - Os pagamentos serão efetuados sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.7 – Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria Municipal os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.9 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.10 - A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas, no tocante ao desconto de imposto de renda retido na fonte, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isento” expedida pelo órgão competente.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - A presente contratação de mão de obra para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos.

6.2 - O presente contrato terá validade até dia.....de.....de 2018; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

10.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG,... de de 2018.

Contratante: **Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal

Contratada:
CNPJ nº

Testemunhas:

.....
Nome/doc.: Nome/doc.: